**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CONSUMÍVEIS DE IMPRESSÃO**

**Contrato nº 04-2013**

Entre o Agrupamento de Escolas de Cascais, pessoa coletiva nº 600074676, sito em Av. Pedro Alvares Cabral, 2754-513 Cascais, representado por Lucilia da Silva da Mata de Oliveira Lopes, a qual tem poderes para outorgar o presente contrato, como primeiro outorgante,

E a firma Reproset – Comércio de Consumíveis Informáticos Lda., pessoa coletiva nº 506448665, com sede na Rua Casal Ferrão, Armazem 5 – Alto da Estação Velha, 3020-264 Coimbra, matriculada na Conservatória do Registo Comercial com o nº 506448665, representada na qualidade de procurador legal por Jorge Manuel de Albuquerque Faria e ferreira da Silva, portador do cartão de cidadão nº 02203219 3 ZZ3, residente na Rua da Mãozinha, nº 32, freguesia de Santo António dos Olivais, em Coimbra, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como segundo outorgante,

É celebrado, e reciprocamente aceite, o presente contrato o qual se rege nas cláusulas seguintes :

**Cláusula 1ª**

**Objeto do contrato**

O contrato tem por objeto o fornecimento de consumíveis de impressão Epson (lote 5), nas instalações da Escola Secundária de Cascais, situada na Av Pedro Alvares Cabral – 2754-513 Cascais e na EB 2,3 Professor António Pereira Coutinho, situada na Rua Nuno Tristão – 2754-519 Cascais, que será efetuado de acordo com as especificações técnicas apresentados no Caderno de Encargos.

**Cláusula 2ª**

**Prazo de vigência e execução do contrato**

1. O fornecimento de consumíveis de impressão Epson tem a duração, a contar da data da sua celebração, até 31 de dezembro do presente ano.
2. Os bens são entregues no prazo de 2 (dois) dias a contar da data da encomenda.

**Cláusula 3ª**

**Preço contratual**

1. O preço contratual do lote é de **229,18€** (duzentos e vinte e nove euros e dezoito cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, no valor de **52,71€** (cinquenta e dois euros e setenta e um cêntimos), o que totaliza **281,89€** (duzentos e oitenta e um euros e oitenta e nove cêntimos).
2. Pelo fornecimento do objeto do contrato, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o valor correspondente aos serviços contratualizados.
3. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

**Cláusula 4ª**

**Condições de pagamento**

1. A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2-O pagamento das faturas será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante.

**Cláusula 5ª**

**Cessão da posição contratual**

1. Não é permitida a cessão da posição contratual sem autorização, por escrito, da entidade adjudicante;
2. A cessão da posição contratual obedece ao disposto nos artigos 317º a 319º do CCP.

**Cláusula 6ª**

**Resolução do contrato**

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

**Cláusula 7ª**

**Sanções**

1. O incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais mínimos de fornecimento definidos nas alíneas a) do artigo 24º do presente caderno de encargos,determina a aplicação de sanções pecuniárias pela entidade adjudicante ao adjudicatário, no valor de 5% sobre o valor total da encomenda, com um valor mínimo de10€.

**Cláusula 8ª**

**Prevalência**

1-São parte integrante do contrato, o caderno de encargos, a proposta do adjudicatário e o Acordo Quadro da ANCP.

1. Além dos documentos indicados no número anterior, a entidade fornecedora obriga-se, também, a respeitar, no que lhe seja aplicável e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º1, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

**Cláusula 9ª**

**Disposições Finais**

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato são efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento de despesa pública.
2. O presente contrato é elaborado em duplicado, designadamente um exemplar para cada uma das partes.

Cascais, 27 de maio de 2013

Primeiro Outorgante Segundo Outorgante

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_